



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Nerinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 08 de julho de 2021.

Reconhece, para os fins do Disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

RELATOR: DEP. NERINHO

I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, Parágrafo único, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer analítico sobre a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que "*Reconhece, para os fins do Disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica*", sendo a iniciativa da proposição de autoria do presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o nobre Dep. Themístocles Filho, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno correspondente.

Com efeito, os municípios relacionados no anexo do PDL nº 12/2021, emitiram no âmbito de suas competências, Decretos reconhecedores do estado de Calamidade Pública – Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (Covid-19). Diante da necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por iniciativa correspondente, solicitam emissão normativa por esta Casa.

O presidente desta Casa, por sua vez, fundamentado no Art. 107 do Regimento Interno, reuniu os pleitos protocolados individualmente por cada município e propôs, com supedâneo no Art 105, I do Regimento Interno, o presente projeto de Decreto Legislativo para emissão de um único parecer, haja vista a urgência que se impõe neste momento.

Para tanto, justificam o **Estado de Calamidade Pública** nos respectivos municípios devido a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e para efeitos fiscais, objetivando amparo legal já mencionado.

A matéria foi distribuída e encontram-se nesta Comissão Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer específico.

Eis o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Nerinho

II - VOTO DO RELATOR

A proposta tem amparo legal na Carta Magna do nosso país e também na legislação infraconstitucional, afinal saúde é direito constitucionalmente garantido a todos os brasileiros e é dever do Estado promover os meios necessários à sua efetivação. É o que diz a Carta Política de 1988:

Verifica-se, portanto, que o **PROJETO DE DECRETO** ora analisado reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por todo o exposto, considerando a expedição dos Decretos de Estado de Calamidade Pública emitidos no âmbito federal e estadual e, reconhecendo a boa intenção dos gestores públicos ora postulantes em reapresentação aos municípios emito minha manifestação favoravelmente, reconhecendo haver constitucionalidade no DECRETO ora analisado.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de julho de 2021.

DEP. Nerinho
RELATOR

Dep Genivaldo
Dep Gelson Bim
Dep Ben Miqueias
Dep Júlio Arcovado
Dep Gerson Bento
Dep Evaldo Gomes

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 13/07/2021
<i>Nerinho</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justica</i>